

SERVIÇO: FIN

Em: 11/06/2021

Ass: 

N.º: 1207

## PROPOSTA N.º 99/GP/2021

### DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2020

Considerando que o n.º 2 do art.º 132.º da Lei n.º 75-B/2020 (Lei do Orçamento do Estado para 2021), refere que *“Na administração local, a prestação de contas relativa ao exercício de 2020 pode ser efetuada até 31 de maio de 2021, considerando os atrasos na implementação do novo sistema contabilístico.”*

Considerando o ofício n.º 000964 de 26.05.2021, em anexo, enviado à Direção-Geral das Autarquias Locais, a requerer que seja considerado facto justificativo para a não apresentação e apreciação da conta de gerência de 2020 ao órgão executivo até ao final do mês de maio, a incapacidade técnica de os serviços concluírem, tempestivamente, a preparação dos documentos de prestação de contas.

Considerando o ofício n.º 0002482021 recebido a 28.05.2021, em anexo, enviado pela Direção-Geral das Autarquias Locais, em resposta ao ofício n.º 000964 de 26.05.2021, na qual indicam *“a elaboração dos documentos de prestação de contas, pelo órgão executivo, e sua submissão à apreciação e votação da assembleia municipal deve permitir o cumprimento do prazo estabelecido em matéria de apreciação de contas pelo órgão deliberativo e envio das contas de gerência ao Tribunal de Contas (apresentação a julgamento).”*

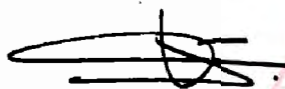
Em ordem ao preceituado no n.º 1, do artigo 76.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterado pelo n.º 7 do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterado pela Lei n.º 13-B/2021, de 5 de abril, preconiza que *“Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 132.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021, a prestação de contas nas*

*reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos das autarquias locais previstas para o mês de abril pode realizar-se até ao dia 30 de junho de 2021.”.*

Atentas as regras e os procedimentos contabilísticos definidos pelo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e nos termos conjugados do preceituado na alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º *“Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal”* e na alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º *“Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas”*, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresentam-se e submetem-se à apreciação e deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz os Documentos de Prestação de Contas atinentes ao exercício económico-financeiro de 2020.

Documentos de Prestação de Contas a serem remetidos ao julgamento do Tribunal de Contas até dia 30 de junho, próximo; organizados e documentados de acordo com a Instrução n.º 1/2019 de 6 de março de 2019, que aprovou as *“Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC).”*. De acordo com a alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, resulta que o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, pode ler-se nos seguintes moldes: *“As entidades previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, cuja aprovação de contas dependa de deliberação de um órgão colegial, podem remetê-las ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2021, em substituição do prazo referido no n.º 4 do artigo 52.º, sem prejuízo do disposto nos restantes números desse artigo.”*.

Reguengos de Monsaraz, 11 de junho de 2021.



Assinado de forma digital por  
5e77caf0-2a89-448a-9f01-f15c2c9bfae8  
DN: cn=5e77caf0-2a89-448a-9f01-  
f15c2c9bfae8  
Dados: 2021.06.12 00:18:05 +01'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2021.005.20048

José Gabriel Paixão Calixto

Presidente da Câmara Municipal

### TERMO DE APROVAÇÃO EM MINUTA

Aprovado em minuta por \_\_\_\_\_ em reunião de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ ,



REGUENGOS  
DE MONSARAZ  
CAPITAL DOS VINHOS DE PORTUGAL



CÂMARA MUNICIPAL

para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara

---

O Secretário

---



000964 26-MAY '21

RAR

Exma. Senhora  
Diretora Geral da Direção Geral das Autarquias  
Locais  
Dra. Sónia Ramalhinho  
Rua Tenente Espanca, n.º 20-24  
1050-223 Lisboa

V. ref.ª:  
V. comunicação:

Ref.ª:  
Proc: 161-03/CPA  
Reg:

Data: 26.05.2021

Assunto: **Prestação de Contas de 2020**

Exma. Senhora Diretora Geral,

Como é do conhecimento de V/Ex.a a prestação de contas relativa ao ano de 2020 será a primeira a apresentar em SNC-AP.

No âmbito da implementação do novo normativo contabilístico as entidades autarquias estão obrigadas a realizar um conjunto de operações de transição, com especial incidência ao nível do património.

Acresce que este procedimento específico de preparação da transição do património foi revisto pela Comissão de Normalização Contabilística em dezembro de 2020, tendo a respetiva FAQ sido divulgada apenas em fevereiro de 2021, obrigando as autarquias a reverem todo o processo de transição do património numa fase em que deveriam estar a dar início aos procedimentos preparatório para a elaboração da conta de gerência de 2020.

Em bom rigor, a FAQ 44, com aplicação obrigatória no primeiro ano de implementação do SNC-AP, obriga à revisão da vida útil e respetivas amortizações acumuladas dos ativos tangíveis, designadamente de todos imóveis.

Considerando que a *software house* não se encontrava preparada para dar resposta à referida revisão de forma automática, este procedimento tem vindo a ser realizado pelos técnicos da autarquia, tornando-se este processo muito moroso, uma vez que há necessidade de tratar a informação de forma individualizada para cada ativo.



REGUENGOS  
DE MONSARAZ  
CAPITAL DOS VINHOS DE PORTUGAL



CÂMARA MUNICIPAL

Acresce que, sendo este o primeiro ano de aplicação do SNC-AP, em que serão elaborados um conjunto de novos mapas, têm-se verificado dificuldades na sua disponibilização pela *software house*.

Considerando o impacto das situações elencadas, com especial incidência na conclusão dos procedimentos de transição previstos na FAQ44 da Comissão de Normalização Contabilística, o município não dispõe de condições técnicas para proceder à elaboração dos documentos de prestação de contas do ano 2020 até ao final do mês de maio, com vista à sua apresentação e apreciação pelo órgão.

Assim, o município apenas terá condições de apresentar as contas de gerência de 2020 aos órgãos executivo e deliberativo no mês de junho, cumprindo, assim, o disposto no n.º 7 do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterado pela Lei n.º 13-B/2021, de 5 de abril.

Nesse sentido, considerando o disposto na alínea f) do art.º 9º Lei n.º 27/96, de 01 de agosto, na sua redação atual, (Lei da Tutela Administrativa), vimos pelo presente requerer que a V/Ex.as que seja considerado facto justificativo para a não apresentação e apreciação das contas de gerência de 2020 ao órgão executivo até ao final do mês de maio, a incapacidade técnica dos serviços concluírem, tempestivamente, a preparação dos documentos de prestação de contas.

Com os melhores cumprimentos,

José Gabriel Calixto

Presidente da Câmara Municipal

FF

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de  
Monsaraz  
Praça da Liberdade  
7200-370 Reguengos de Monsaraz

Sua referência  
964

Sua comunicação  
26-05-2021

Nossa referência  
0002482021/DCAF

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020**

Na sequência da exposição que consta no ofício em referência, cumpre informar V. Exa. de que a nota informativa da DGAL foi elaborada tendo em conta o enquadramento legal vigente para a prestação de contas do ano 2020 (n.º 2 do art.º 132.º da Lei n.º 75-B/2020; alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro e n.º 7 do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterado pela Lei n.º 13-B/2021, de 5 de abril).

Não obstante, sempre se informa que, ao nível de incumprimentos dos prazos, o atual enquadramento legal dispõe que:

- a) Pelo não cumprimento da **apreciação das contas de gerência** dentro do prazo estabelecido, no **órgão deliberativo**, o órgão poderá incorrer no previsto na alínea f) do artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na sua redação atual (o órgão pode ser dissolvido quando *“Não aprecie (...), no prazo legal, as respetivas contas (...).”*).
- b) Relativamente ao incumprimento do prazo de **envio das contas de gerência ao Tribunal de Contas**, para além do previsto na alínea f) do artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na sua redação atual, (o órgão pode ser dissolvido quando *“(...) não apresente a julgamento (...).”* de acordo com o n.º 7 do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, *“A falta injustificada de remessa das contas nos prazos fixados nos n.os 4 e 5 pode, sem prejuízo da correspondente sanção, determinar a realização de uma auditoria, tendo em vista apurar as circunstâncias da falta cometida e da eventual omissão da elaboração das contas, a qual procede à reconstituição e exame da respetiva gestão financeira, para fixação do débito aos responsáveis, se possível”*).

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o n.º do processo

Em síntese, a elaboração dos documentos de prestação de contas, pelo órgão executivo, e sua submissão à apreciação e votação da assembleia municipal deve permitir o cumprimento do prazo estabelecido em matéria de apreciação de contas pelo órgão deliberativo e envio das contas de gerência ao Tribunal de Contas (apresentação a julgamento).

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora-Geral



Sónia Ramalinho

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o nº do processo